PROJETO DE LEI Nº 681/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro, destinados ao acesso do público á internet, impressão ou trabalhos em computadores, destinarem 5% (cinco por cento) dos seus equipamentos e espaços voltados a atender pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigados os estabelecimentos, cuja atividade fim esteja relacionada à obtenção de lucro, destinados ao acesso do público à internet, impressão ou trabalhos em computadores, destinarem 5% (cinco por cento) dos seus equipamentos e espaços voltados a atender pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (PNE), no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A destinação dos equipamentos e espaços voltados aos PNE deverão ser entre outros:

I – guichês adaptados a cadeirantes;
II – teclado em braile;
III – programa de informática com sonorização das funções;
IV – programa de informática destinado a pessoas com baixa visão que possuam caracteres gigantes e fone de ouvido;
V –piso tátil durante o trajeto da entrada até os computadores e caixa de pagamento.

Art.2º - Os espaços destinados aos PNE deverão ser acessíveis e adaptados, sendo entendido: acessíveis os equipamentos e espaços que possam ser alcançados por pessoas portadoras de necessidades especiais, sendo adaptados, quando alterado para a utilização, tornando assim acessível.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.5º - Esta Norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Existem atualmente em Salvador, cerca de 450 mil Portadores de Necessidades Especiais, onde destes muitos se reclusão em seus lares em função de não se sentirem inseridos no processo de socialização pelo simples fato de são serem lembrados no momento da construção de um empreendimento, onde o acesso é limitado ou inexistente; pelo olhar de "coitado" que se tem daqueles que não são nem melhores, muitos menos piores, e sim, apenas, mensageiros de uma triste realidade que aflige nossa sociedade e ícones do processo excludente que não vê cara ou classe social.

Segundo o Artigo 5º da nossa Constituição Federal *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."*, que indica com palavras tocantes, mas que na prática seria ainda mais tocante se efetivamente tratássemos uns aos outros como "iguais", tendo em vista que o acesso a espaços onde a tecnologia impera são limitados de acessibilidade, impedindo-os de serem iguais perante as leis ingressem em espaços como uma *lan house*, por exemplo.

Criar políticas públicas para favorecer o acesso à informação e estar inserindo esses portadores de necessidades especiais nos processos sociais é o principal objetivo desta Norma. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES